



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO  
CONSULTA TÉCNICA nº CCB-003/600/12



**ASSUNTO**  
Mezaninos em Shopping Center

**LEGISLAÇÃO REFERENTE**

Decreto Estadual 56.819/11  
Instrução Técnica nº 01/11

**DOCUMENTO:** Ofício Nº 10GB-093/601/11

**Consulta efetuada pelo 10º GB:**

Solicita parecer quanto à necessidade de inclusão em planta dos mezaninos que possuem cerca de 10 m<sup>2</sup> das pequenas lojas existentes em “shopping center” e da necessidade de correção da área geral.

**Resposta:**

Considerando que um dos conceitos de “shopping center” é ser um local destinado à lojas de departamentos e lojas de pequeno porte, os quais podem possuir mezaninos de área reduzida, geralmente utilizados como depósitos de mercadorias;

Considerando que, devido à grande quantidade de pequenas lojas, há muitas que se instalam, enquanto outras são desocupadas, gerando alterações constantes em planta;

Considerando que os mezaninos das lojas de pequena área são normalmente protegidos por extintores portáteis, sistema de hidrantes, alarme de incêndio dispostos dos corredores e sistema de chuveiros automáticos;

O DSCI resolve que para as ocupações da Divisão C-3 (“shopping center”) não será necessário constar no Projeto Técnico os mezaninos de área inferior a 35 m<sup>2</sup>; entretanto, por ocasião da vistoria, deve ser conferido se eles estão devidamente protegidos com as mesmas medidas de proteção contra incêndio para o restante da edificação.

Os demais mezaninos devem ser normalmente representados nos projetos técnicos apresentados para análise e devem ser atualizados nos casos de alteração da construção.

São Paulo, 22 de março de 2012.

CASSIO ROBERTO ARMANI  
Ten Cel PM Chefe

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

De acordo. Publique-se.

REGINALDO CAMPOS REPULHO

Cel PM Comandante